

## PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 34.

Portaria nº 141, publicada no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 33.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro Tecnológico Delta Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Delta, com sede no Município de Goiânia, no Estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Paschoal Laércio Armonia		
<b>e-MEC N°:</b> 200906897		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 366/2012	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 3/10/2012

#### I – RELATÓRIO

Em 26 de maio de 2010, o Centro Tecnológico Delta Ltda., com sede na Avenida São Carlos, nº 911, Quadra 39 – Lote 23, bairro Jardim Planalto, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, protocolou no Ministério da Educação (MEC) solicitação de recredenciamento de sua mantida, a Faculdade Delta, situada no mesmo endereço.

A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.082, de 21 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de novembro de 2007. Além da oferta de Cursos de Graduação Tradicionais, a Instituição de Educação Superior (IES) oferta também Cursos Superiores de Tecnologia (CST), e, ainda, Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Saúde Mental e Dependência Química; Gestão Financeira e Controladoria; Auditoria e Perícia Contábil; MBA em Auditoria e Gestão em Sistemas Integrados de Saúde e MBA em Gestão do Sistema de Execução Penal), de acordo com o site da instituição ([www.faculdadedelta.edu.br](http://www.faculdadedelta.edu.br)) visitado em 26/9/2012. A IES não oferece cursos de Educação a Distância (EaD).

A Faculdade Delta não tem Índice Geral de Cursos (IGC), mas no último ciclo avaliativo de 2011 foi atribuído o Conceito Institucional (CI) “3” (três). Os cursos ofertados pela IES são: Administração, Ciências Contábeis; Sistema de Informação; e os CST’s Gestão Ambiental e Gestão em Recursos Humanos; neles estão matriculados 827 (oitocentos e vinte e sete) alunos *com perfil de renda baixa*.

No sistema e-MEC (25/9/2012) constata-se que 5 (cinco) processos estão com a análise concluída, tratavam-se de pedidos de autorização e de reconhecimento de cursos. Os resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), para os cursos em andamento, estão na tabela abaixo:

Curso	ENADE	CPC	CC
Administração (bacharelado)	SC	SC	3/2010
Ciências Contábeis (bacharelado)	SC	SC	3/2011
Gestão Ambiental (CST)	-	-	4/2009
Gestão de Recursos Humanos (CST)	-	-	3/2010
Sistema de Informação (bacharelado)	-	-	3/2011

Contextualizando, segundo consta no relatório da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), *o perfil de renda dos alunos matriculados e o valor das mensalidades cobradas pela IES caracterizam o desenvolvimento de importante ação de resgate social. A Missão da IES é preparar pessoas para o Presente e o Futuro, qualificando profissionais éticos para o exercício pleno da cidadania e para o mercado de trabalho por meio de uma educação avançada, visando o desenvolvimento técnico-científico, social e cultural da cidade de Goiânia, do Estado de Goiás e do Brasil, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da integração com a sociedade.*

### **Mérito**

Encerrada a análise processual pela Secretaria de Educação Superior (SESu), encaminhou-se o pedido para o Inep, que designou uma Comissão de Verificação *in loco*, composta pelos professores Maria Inês Nobre Ota, José Jassuie da Silva Moraes e Arício Treitinger, este, coordenador da Comissão. A visita ocorreu entre 15 e 19 de fevereiro de 2011, sendo exarado o Relatório de nº 84.871, em 21 de fevereiro de 2011, elaborado pela Comissão; considerando a avaliação de cada uma das dez dimensões e os requisitos legais, definiu-se que a IES *apresenta um perfil satisfatório de qualidade*, sendo atribuído o conceito final “3” (três).

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) analisado na fase preliminar, referente ao período de 2007 a 2010, segundo a Comissão, condizia com a determinação legal (artigo 16 do Decreto nº 5.773/2006), cujo conteúdo contemplou todas as informações demandadas. E os relatórios de autoavaliação protocolados pela IES e analisados na fase preliminar, segundo os especialistas, contemplam as dez dimensões e foram elaborados conforme as orientações da Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (Conaes); os relatórios são de 2010, referentes ao primeiro e segundo semestres, subsidiaram a avaliação para efeito de cotejamento com o PDI.

Consta no Relatório de Avaliação *in loco*, de nº 84.871, preparado pela Comissão, a análise das 10 dimensões que integram o Instrumento de Avaliação para a finalidade de Recredenciamento Institucional, a qual resultou na atribuição dos conceitos conforme a tabela abaixo:

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	2
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	3
3 – A responsabilidade social	4
4 – A comunicação com a sociedade	3
5 – As políticas de pessoal	4
6 – Organização e gestão da instituição	3
7 – Infraestrutura física	3
8 – Planejamento e avaliação	4
9 – Políticas de atendimento aos discentes	4
10 – Sustentabilidade financeira	3

Os avaliadores concluíram que a IES, *Faculdade Delta*, *apresenta um perfil satisfatório (conceito final 3) de qualidade*. Das dez dimensões, quatro delas obtiveram conceito “4”, o qual sugere um perfil similar ao referencial mínimo de qualidade, cujos

indicadores avaliam as ações de responsabilidade social, as políticas de pessoal, planejamento e avaliação e as políticas de atendimento aos discentes. E cinco dimensões obtiveram com perfil satisfatório, conceito “3”, as que avaliam as políticas de ensino, a comunicação com a sociedade, a organização e gestão institucional, a infraestrutura e a sustentabilidade financeira.

A única dimensão avaliada com conceito “2” foi a Dimensão 1, que avalia a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a IES não implementou todas *as metas estabelecidas relativas à previsão de cursos de graduação*, o que foi justificado como consequência de normas do MEC; havia a previsão no PDI de serem implantados pelo menos 13 (treze) cursos até 2010, entre cursos de graduação e tecnológicos, 17 (dezesete) cursos de pós-graduação *lato sensu* até 2011; foram incluídos mais 3 (três) cursos de graduação com previsão de funcionamento em 2012; mas *a IES não deu início à tramitação dos processos de autorização dos demais cursos porque, segundo orientação recebida do MEC, para protocolar um processo de autorização de curso, é necessário aguardar a conclusão dos processos em andamento*, o que significa uma configuração de um quadro aquém do que expressa o referencial mínimo de qualidade.

Os avaliadores constataram que os docentes têm a formação exigida pela lei; à época da avaliação, a IES contava com 52 (cinquenta e dois) docentes, distribuídos conforme qualificação desta forma: 26 (vinte e seis) especialistas, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do quadro, 23 (vinte e três) mestres - 44,2% (quarenta e quatro vírgula dois por cento) e 3 (três) doutores - 5,8% (cinco vírgula oito por cento). Segundo os especialistas, *o corpo docente é qualificado, possui plano de carreira protocolado no MTE e incentivo à capacitação, assim como os servidores técnico-administrativos*. O regime de trabalho e o tipo de contrato de trabalho foram considerados legais. No entanto, a Comissão não fez menção à exigência de haver coerência entre as *políticas constantes nos documentos oficiais da IES e a experiência profissional e acadêmica* do corpo docente.

No quesito das políticas para o ensino, a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, os especialistas observaram que as atividades planejadas de pesquisa e de iniciação científica estavam por serem implantadas a partir de 2011 e concomitantes à elaboração de trabalhos de conclusão de curso dos primeiros alunos concluintes dos três cursos de bacharelado. Além disso, foi verificado que a IES publica uma revista eletrônica (Gestão & Tecnologia).

### **Considerações da SESu**

A Secretaria de Educação Superior (SESu) considerou coerente *o previsto no PDI e as políticas de ensino garantem o referencial mínimo de qualidade, estando articuladas às atividades de extensão*. Destacou que os órgãos colegiados funcionam de acordo com os dispositivos regimentais e contam com adequada representatividade. Da mesma forma, a Comissão Própria de Avaliação (CPA) é atuante e ações resultam dos processos de autoavaliação; a comunicação com a comunidade ocorre de forma adequada, tem Ouvidoria implantada e em funcionamento, ações de responsabilidade expressas de forma clara. Foi apontado também pela Secretaria que a infraestrutura é adequada, há políticas de atendimento aos discentes e a sustentabilidade financeira da instituição foi comprovada.

Em 21 de outubro de 2011, a SESu exarou relatório concluindo que *diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Delta, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico Delta Ltda., com sede e foro em Goiânia, no Estado de Goiás, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação*.

Tendo presente o relatório da Comissão de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), e o parecer da Secretaria de Educação Superior, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Delta, com sede na Avenida São Carlos, nº 911, Quadra 39 – Lote 23, bairro Jardim Planalto, no Município de Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pelo Centro Tecnológico Delta Ltda., com sede no mesmo endereço, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente